

ADVOCACIA DE PROXIMIDADE

DELEGAÇÃO DE VILA DO CONDE

Autor: Manuela Cerqueira

A valorização da advocacia: Que caminhos?

“Numa sociedade baseada no respeito pela justiça, o advogado desempenha um papel proeminente. A sua missão não se limita à precisa execução de um mandato, no âmbito da lei. Num Estado de direito, o advogado é indispensável à justiça e aos justiciados de que tem a responsabilidade de defender os direitos e liberdades: Ele é tanto conselheiro, como defensor do seu cliente.” Assim é definida, na versão em português aprovada por deliberação na sessão do Conselho Geral de 26 de Outubro de 2001, no preâmbulo do Regulamento n.º 25/2001 do Código de Deontologia dos Advogados da União Europeia, a MISSÃO DO ADVOGADO.

A valorização da advocacia é uma meta essencial para fortalecer o papel do Advogado na sociedade e assegurar a sua credibilidade junto dos clientes e dos demais operadores do sistema judiciário. Esse processo, no entanto, exige a implementação de caminhos que elevem a confiança pública na profissão e promovam uma atuação transparente, ética e acessível.

A remuneração dos Advogados pelos trabalhos prestados é, talvez, a forma mais visível da valorização que a sociedade atribui, ou não, a esta tão nobre profissão.

A determinação dos honorários exige, na sua quantificação, um equilíbrio entre a justa compensação pelo trabalho desempenhado (e, logo, a dignificação do mesmo) e o reconhecimento da justeza desse valor por banda de quem o paga.

Tal equilíbrio seria facilmente apurado se recorressemos à fixação de uma tabela de honorários mínimos e máximos. Porém, a União Europeia possui directrizes que proíbem a imposição de tabelas obrigatórias de honorários mínimos ou máximos. A principal motivação para essa proibição é preservar a livre concorrência sem restrições impostas por órgãos reguladores ou associações de classe. O Tribunal Europeu reforça essa posição mas a sua jurisprudência revela que admite alguma excepção quando os países conseguem justificar que essas tabelas são essenciais para proteger a qualidade dos

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM dos
ADVOGADOS

Funchal
29 - 30 Nov 24

serviços. Ora, presentemente, a ausência de tabelas de honorários mínimos e a consequente livre determinação dos mesmos (limitada, naturalmente, pelo n.º 3 do art.º 105º do EOA) tem-se demonstrado profundamente desastrosa para a Advocacia. Numa tendência cada vez mais crescente, os clientes tendem a não reconhecer a justeza dos honorários apresentados e as acções de cobrança de honorários crescem a olhos vistos. Aí chegados, o trabalho dos Advogados é livremente apreciado pelos Senhores Julgadores e não raras as vezes, as apreciações e as decisões tomadas rondam, perigosamente, o vexame do profissional envolvido.

Ao invés, vemos outras actividades que orbitando à volta do trabalho dos Advogados são muito mais justamente remuneradas - porque apoiadas em tabelas fixadas ou porque apoiadas em costumes e usos comerciais fixados e aceites comumente.

A remuneração dos advogados em montantes inferiores à remuneração de outros pares desvaloriza-nos.

Desvaloriza-nos aos olhos dos funcionários judiciais, dos magistrados, dos clientes, da sociedade em geral.

Urge reconstruir a dignidade da profissão que está beliscada por esta visão minguante. É por isso imperioso actualizar valores e ajustá-los à importância do trabalho desempenhado pelo Advogado, que não tem paralelo nem comparação.

Sem pudermos recorrer ao auxílio e à segurança de tabelas que fixem valores mínimos de cobrança, temos que encontrar outras soluções que assegurem o justo ressarcimento pelo trabalho prestado.

Sem olvidar a limitação legal acima referida quanto à regulamentação de honorários mínimos e/ou máximos, julga-se que todavia se poderia encontrar uma solução que se concretizasse na criação de um conjunto de directrizes mais determinantes e concretas que orientando o cálculo e a determinação dos honorários escudassem a defesa dos mesmos - uma medida que trazendo parâmetros claros e consistentes, proteja tanto o Advogado como o cliente.

Essa regulamentação, ou melhor dizendo, essa orientação, evitará distorções de valores, oferecendo ao cliente uma expectativa previsível, clara e justa sobre os custos envolvidos e contribuindo para reduzir práticas abusivas ou preços excessivamente baixos, que desvalorizam o trabalho e criam uma concorrência desleal entre profissionais. Um conjunto de referências orientadoras que respeitem todavia as especificidades de cada caso e de cada área do Direito, tenderá a contribuir para uma prática mais profissionalizada e, logo, coesa e, logo, respeitável e, logo, aceite.

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade

Funchal
29 - 30 Nov 24



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Outro ponto crucial para a valorização da advocacia é o fortalecimento da ética profissional e o compromisso com a qualidade técnica. Isso envolve investimentos constantes em capacitação, atualização e especialização, para que o Advogado esteja preparado para lidar com a complexidade das demandas judiciais modernas. O aprimoramento da qualidade técnica e da ética profissional não fortalece apenas a confiança dos clientes, mas também aumenta a credibilidade perante juízes, procuradores e demais operadores judiciários ou jurídicos, criando um ambiente de respeito mútuo e cooperação.

A formação comprovada do Advogado deve ser um fator considerado na determinação dos honorários praticados, pois reflete diretamente o nível de conhecimento e competência do profissional. Assim como em outras profissões, a qualificação e a experiência agregam valor ao serviço prestado e, no caso da advocacia, garantem ao cliente um atendimento mais seguro, eficiente e fundamentado.

O investimento em cursos de especialização, pós-graduações, certificações e capacitações específicas demonstra o comprometimento do advogado com o seu aprimoramento contínuo e com a qualidade dos serviços oferecidos. Um profissional com uma formação robusta possui uma compreensão mais aprofundada e técnica das áreas de atuação, sendo capaz de fornecer análises mais precisas e desenvolver estratégias jurídicas diferenciadas, que muitas vezes aumentam significativamente as chances de sucesso num caso.

Considerar a Formação do advogado no cálculo e na determinação dos honorários é, portanto, uma correspondência directa do esforço e do tempo dedicados ao desenvolvimento de habilidades avançadas.

Um advogado com qualificação elevada transmite maior segurança ao cliente, que passa a ter ciência de que está a investir num profissional preparado e atualizado, com melhores condições para tratar casos complexos e de grande impacto e que deve ser remunerado por isso.

Portanto, ao considerar as acções formativas como critério na definição dos honorários, não só se estimula o desenvolvimento profissional e a excelência na advocacia, mas

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM dos
ADVOGADOS

Funchal
29 - 30 Nov 24

também se oferece ao cliente uma base sólida de confiança e transparência, fundamentais para uma relação de trabalho bem sucedida.

Essas medidas combinadas — Criação de directrizes e de referências orientativas para a determinação dos honorários e a tomada em consideração da qualificação técnica e formativa do Advogado no apuramento dos respectivos honorários — criam um arcabouço de valorização da advocacia.

Por meio delas, o Advogado ganha força e reconhecimento não apenas como representante legal, mas como um profissional indispensável para o acesso à justiça e para a garantia dos direitos fundamentais.

Conclusões:

- I. A Ordem dos Advogados deve **promover a discussão e o estudo de um conjunto de directrizes e de referências concretas a serem consideradas no calculo dos honorários**, adequando-os à importância do trabalho prestado pelo Advogado e colmatando a perniciosa amplitude do preceituado no n.º 3 do art.º 105º do Estatuto da Ordem dos Advogados: “Na fixação dos honorários deve o advogado atender à importância dos serviços prestados, à dificuldade e urgência do assunto, ao grau de criatividade intelectual da sua prestação, ao resultado obtido, ao tempo despendido, às responsabilidades por ele assumidas e aos demais usos profissionais” que nos tempos mais recentes tem vindo a ser oportunisticamente interpretado em desfavor do serviço prestado, desvalorizando-o.
- II. As directrizes e as referências orientativas concretas e a **consideração das acções de formação/cursos e outras valorizações específicas adquiridas pelo Advogado na determinação e calculo do montante dos Honorários** consubstanciar-se-á num resultado mais justo para todas as partes e seguramente mais digno para o Advogado e tal deve ser reconhecido e implantado.
- III. Traçar este caminho significa consolidar uma advocacia mais forte, respeitada e alinhada nos princípios de justiça, da responsabilidade e da respeitabilidade.

Manuela Cerqueira,

Presidente da Delegação de Vila do Conde